

Ofício 676/2025

De: Ana L. - CGAB-UACG

Para: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Data: 27/02/2025 às 15:45:21

Setores envolvidos:

CGAB, CGAB-UACG

Resposta do Requerimento nº 108/2025 - Michel Kary

Excelentíssimo Presidente,

Por intermédio do presente instrumento, sirvo-me para encaminhar a Vossa Senhoria a resposta referente ao requerimento nº 108/2025.

Aproveitamos para reforçar a importância do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018). O uso de dados pessoais deve ser seguro, transparente e conforme a legislação vigente.

—
Ana Carolina Fernandes Leão

Chefe de Unidade

Anexos:

Resposta_do_requerimento_n_108_25_Michel_Kary.pdf



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 25 de fevereiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 108/2025**, de autoria do Vereador **MICHEL KARY**, que solicita esclarecimentos sobre o repasse financeiro anual de 2024 destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e conforme manifestação prestada Secretaria Municipal de Saúde, por meio de parecer da Procuradoria Geral do Município, esclarecemos inicialmente, que é importante esclarecer que a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades dos ACS e ACE, não traz nenhuma obrigação expressa acerca da destinação do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos servidores. Aliás, a artigo 9º-D da referida lei dispõe que o incentivo financeiro é destinado ao fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, sem especificar expressamente que deva ser repassado a esses profissionais de forma individual.

Além disso, o § 4º do artigo 9º-C da Lei nº 11.350/2006 prevê que a assistência financeira complementar da União aos municípios para cumprimento do piso salarial dos ACS e ACE será repassada em 12 parcelas mensais e uma adicional no último trimestre do ano, sem que haja determinação expressa de rateio desse recurso diretamente entre os servidores.

Ademais, o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta a Lei nº 11.350/2006, reforça a natureza do incentivo como recurso destinado à manutenção do programa, sem criar obrigação de pagamento direto aos agentes (art. 6º).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Portanto, me parece que o cálculo do incentivo baseado no quantitativo de agentes não caracteriza, por si só, um direito subjetivo dos servidores ao recebimento direto do valor, mas sim um critério de dimensionamento da necessidade de recursos para a execução do programa de Atenção Básica.

"prévia dotação att. orçamentária", proferiu decisão em conformidade com o entendimento do TST. III . Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST. Transcendência não reconhecida. IV. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. 2. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA NA DECISÃO UNIPessoal. I. Não merece reparos a decisão unipessoal que, apesar do reconhecimento de transcendência política quanto à matéria, negou provimento ao agravo de instrumento. II. O Tribunal Regional manteve os termos da sentença em que se condenou a parte reclamante – beneficiária da justiça gratuita – ao pagamento honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada, mantendo a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. III . A decisão está, assim, em conformidade com a tese fixada pelo STF na oportunidade do julgamento da ADI 5766, o que impede o processamento do recurso de revista. IV. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-AIRR-13187-83.2018.5.15.0040, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 31/01/2025)."

Quanto à alegação de possível perda do benefício, esclarecemos que não houve qualquer prejuízo aos agentes, uma vez que a legislação não assegura o repasse direto. O montante recebido foi incorporado ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e será enviado conforme planejamento estratégico, reforçando o fortalecimento das ações da Atenção Básica.

Sobre o destino do recurso, informamos que a utilização desses recursos será direcionada para a manutenção e o aprimoramento das



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

políticas públicas externas à ACS e ACE, garantindo condições adequadas para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Por fim, caso a Administração Municipal entenda oportuno efetuar o pagamento do IFA diretamente aos agentes, tal medida dependerá de autorização legislativa específica, em conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

ACFL 6121/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2BB-4BE9-BBAE-4661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 27/02/2025 16:04:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A2BB-4BE9-BBAE-4661>